



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

ESTADO DE SÃO PAULO

EXCELENTEÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM

REQUERIMENTO N° 071/25

CONSIDERANDO que, o problema da falta de habitação popular no Brasil, transcende os anos do êxodo rural, verificado notadamente nas décadas de 70 e 80, e, nessa época, o município de Votorantim bem como a região metropolitana de Sorocaba foram um verdadeiro “porto seguro”, para milhares de famílias do interior paulista e do Norte do Paraná, dentre outros estados brasileiros;

CONSIDERANDO que, a Lei Federal 10.257, de 10 de julho de 2001, conhecida como Estatuto das Cidades, veio regulamentar os artigos 182 e 183 da Constituição Federal, de 1988, dando os municípios a primazia de legislar nesta questão de reconhecimento da propriedade àqueles possuidores de moradias;

CONSIDERANDO que, o Plano Diretor de Votorantim, conforme prevê a Lei Complementar nº 04 de dezembro de 2015, prevê que nas áreas urbanas e de expansão urbana, poderá ser instituído e delimitado por meio de lei municipal específica, áreas de especial interesse social para habitação, com os objetivos de promover e regularização fundiária em assentamentos irregulares, nos termos da legislação federal pertinente, e ainda promover habitação de baixo custo; e

CONSIDERANDO finalmente que, a nova Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017, também conhecida como **Lei da REURB**, trouxe mais um avanço inédito para garantia de segurança jurídica dos ocupantes de imóveis irregulares no Brasil, dando cumprimento ao direito fundamental à moradia, assegurado pela Constituição Federal, de 1988.

Diante do exposto, **REQUEIRO** à Mesa, na forma regimental, ouvido o Plenário, que se oficie ao **Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal**, para que nos informe o seguinte:

- a) Está nos planos do governo, a regularização fundiária do bairro dos Morros e do Jardim Maria Luiza? Existe algum impedimento para essa importante ação do Executivo?
- b) Existe algum convênio do município com o programa Cidade Legal do governo do Estado?
- c) Em caso positivo ao item “b”, o bairro dos Morros e o Jardim Maria Luiza estão incluídos nesse convênio? Em caso negativo, há possibilidade de fazer a inclusão desses bairros no Programa Cidade Legal?
- d) Caso a resposta às perguntas “b” e “c” sejam positivas, qual é o prazo para tal benfeitoria?

Vereador Rogério Lima

Cep 16150-000 "Augusto Rangel", em 25 de março de 2025.

APROVADO
SESSÃO ORDINÁRIA
S/S 25/03/2025

JOSÉ ANTONIO DE OLIVEIRA
Vereador

Presidente